



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1241/01

SÚMULA – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel e de incentivos tributários à empresa "Sovinil Indústria de Auto Adesivos Ltda.", nos termos dos arts. 3º, 5º e 18 da Lei nº 972/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso do imóvel constituído pelo lote de terras nº 173/B2, com área total de 1.495,00 metros quadrados, localizado na Gleba Ribeirão Centenário – Parque Industrial Paulo Saes - à empresa "Sovinil Indústria de Auto Adesivos Ltda."

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior terá a duração máxima de 10 anos e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos comerciais de industrialização e comercialização varejista de auto adesivos, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido.

Art. 3º Ficam concedidos, nos prazos abaixo determinados, os seguintes incentivos tributários à empresa referida no *caput*:

- I – isenção na cobrança do alvará de funcionamento, por 5 anos;
- II – isenção de IPTU, por 5 anos;
- III – desconto de 30% sobre o valor total do ISSQN, por 2 anos;
- IV – isenção da taxa de coleta de lixo, por 5 anos.

Parágrafo único. Os incentivos acima referidos serão usufruídos pela empresa imediatamente após ao início da vigência desta lei.

Art. 4º Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

benfeitorias, se a concessionária inadimplir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:

- I – desvio de finalidade no uso dos imóveis;
- II – paralisação das atividades por período igual ou superior a 3 meses;
- III – inobservância do prazo constante no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

Art. 5º A concessão prevista nesta lei é intransferível a qualquer título que seja.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 10 de dezembro de 2001.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal